

Lei N. 363

de 13 de junho de 1956.

*Dispõe sobre a realização de um empréstimo de consolidação.***O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair um empréstimo de Consolidação, emitindo cinco mil apólices ao portador, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, as quais renderão juros de dez por cento (10%) ao ano, pagáveis por semestre, a razão de Cr\$ 50,00 por cupão semestral.

§ 1.º—As apólices serão oferecidas aos tomadores ao preço de emissão de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) cada uma e o produto do empréstimo será aplicado no pagamento da dívida flutuante do Município. **VETADO.**

§ 2.º—O empréstimo será resgatado ao par, dentro, no máximo, de dez anos, a contar de 1.º de janeiro de 1.956, mediante amortizações semestrais, por sorteio, segundo o plano do empréstimo. O pagamento dos juros e o resgate das apólices sorteadas efetuar-se-á em abril e outubro de cada ano, sendo exigível o primeiro cupão em abril de 1.956.

§ 3.º—A Municipalidade se reserva o direito de amortizar maior parcela e de antecipar o total resgate das apólices em circulação, quando julgar conveniente ao seu interesse.

§ 4.º—As apólices deixarão de vencer juros após o semestre da amortização, precedendo a publicação respectiva.

Artigo 2.º—Para atender as obrigações do empréstimo, será consignada no orçamento financeiro de cada exercício verba suficiente para o serviço anual de juros e amortização.

Artigo 3.º—Os cupões de juros exigíveis e as apólices sorteadas serão recebidas, sem desconto, pela Tesouraria do Município, em pagamento de impostos ou taxas ou quaisquer somas devidas à Fazenda Municipal, sempre que o portador preferir esta forma de pagar.

Artigo 4.º—Ressalvada a garantia relativa à dívida fundada preexistente, nos termos das leis n.º 283, de 30 de outubro de 1.911 e n.º 111, de 15 de maio de 1.950 (reduzida a Cr\$ 519.200,00 no balanço de 1.955) o empréstimo ora autorizado terá a garantia especial das rendas municipais provenientes de todos os impostos, de tal forma que o pagamento dos juros e das apólices sorteadas terão sempre preferência e preterirão a liberação de outras dívidas do Município.

Artigo 5.º—Os tomadores de apólices farão jús ao cupão de juros por inteiro, se as tomarem antes de decorridos três meses do semestre em que ocorrer a subscrição.

§ Unico—Se os tomadores forem credores por dívida fluante confessada no Balanço Patrimonial, ser-lhes-ão assegurados os juros desde 1 de janeiro de 1.956.

Artigo 6.º—Para atender ao encargo da dívida decorrente desta lei, no corrente exercício, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade e Expediente, um crédito suplementar de um milhão, trezentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.340.568,00) distribuído entre as seguintes dotações:

9 1	Dívida Interna Fundada	
9 1 3 0	Amortização e Resgate	303.000,00
9 1 3 1	Juros	500.000,00
9 2	Dívida Flutuante	
9 2 3 1	Juros	537.568,00

§ Unico—A despesa a que se destina este crédito será co-

PREFEITURA MUNIC

O COMBATE RE

berta com recursos provenientes de operações de cre-
dito autorizadas.

Artigo 7.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, ficando revogadas as disposições em contrário
Guaratinguetá, 13 de junho de 1956.

André Alckmin Filho—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 31, verso.

Sergio Altino Moreira Ribeiro—Secretario

Camara